L E N° 1.976/2004

Dispos sobre a adequação de logradouros e edifícios abertos ao público garantindo acesso apropriado às pessoas com deficiências e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalicade a adequação de logradouros, edifícios, imobiliários e espaços de uso público, propriciando melhor acessibilidade a todas as pessoas, especialmente àquelas que possuam algum tipo de deficiencia

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas nas esquinas e locais unde se localizam faixas de pedestres, com a finalidade de possibilitar o acesso de pessoas com deficiências.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" desde artigo serão priorizados os actual a conviários, pontos de ônibus, táxis e mototáxis, serviços educacionas e de saúde, praças, centros esportivos e culturais, comércios de grande compos religiosos, instituições financeiras, próprios públicos e cuadriamento central compreendido entre as ruas Teodoro Rondon, Bichara Salamento Calógeras e Cândido Mariano.

Art. 3º Os editais de licraria pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias saries de erão, obrigatoriamente conter o previsto no artigo 2º desta Lei.

ef.



Art. 4º As calçadas deverão ser construídas de maneira continua, revestidas de material antederrapante, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pessoas.

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá convênios com o Estado de Mato Grosso do Sul para implementação do artigo 208, da Constituição Estadual, artigo 227, paragrafo primeiro, inciso II da Constituição Federal e a Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000 nos seus artigos 1º, 8º, 9º 24º.

Art. 6º O Órgão de Transto Municipal deverá reservar e sinalizar nas vias públicas sob sua jurisdição vagas para veículos que transportam pessoas com deficiências.

Parágrafo único. As wagas a que se refere este artigo deverão ser demarcadas e identificadas com o símbolo internacional de acesso.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Prefeito Municipal